



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº. 054/2014**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2014**

“Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia/SP”

**Autor: Paulo Pereira Filho**

**Relator: Ananias José Barbosa**

### **I – Relatório**

Visa o presente projeto de resolução prever o Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal da Câmara de Hortolândia, com o objetivo de implementar e regularizar a criação do Parlamento Jovem Municipal e dispor sobre os direitos, deveres, processo de votação, entre outras regulamentações do Parlamento Jovem Municipal.

### **II – Voto do Relator**

Inicialmente vale mencionar que o presente projeto é constitucional, legal e regimental.

Apenas para melhor atendimento da técnica legislativa, e para sanar alguns equívocos de redação, sugere-se algumas emendas ao projeto de resolução. A primeira mudança sugerida é a alteração da ementa, para constar a seguinte redação:

#### **“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”**

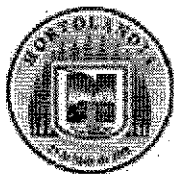
No inciso I do art. 21 do projeto em discussão, sugere-se a inclusão da possibilidade do Vereador do Município de Hortolândia estar presente no recinto do plenário, com a seguinte redação:

**“Art. 21...**

*I – somente os Vereadores Estudantes, servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia podem permanecer no recinto do Plenário durante a Sessão;”*

Propõe-se também a mudança de redação do art. 22 para retirar a menção à Secretaria Geral, tornando os termos mais genéricos e possibilitando que o apoio técnico ao Parlamento Jovem seja dado por qualquer departamento da Câmara Municipal. Assim, passaria o mencionado artigo a ter a seguinte redação:

**“Art. 22. Os Vereadores Estudantes contarão com o apoio técnico dos departamentos da Câmara Municipal de Hortolândia, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão. “**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

No art. 23 do projeto sugere-se a inclusão da previsão de qual será o destino das indicações e requerimentos apresentados pelo Parlamento Jovem, passando à seguinte redação:

*“Art. 23. As indicações e os requerimentos serão lidos pelos secretários e despachadas, em ofício único, à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências previstas na Resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013.”*

Ainda propõe a alteração da redação dos arts. 25 e 26 do projeto em tela, apenas para deixar mais clara a norma e o objetivo dos dispositivos:

*“Art. 25. Após a discussão dos Projetos de Lei, passar-se-á à votação individual.*

*Art. 26. Todo Vereador Estudante tem direito a voto, exceto o Presidente que somente votará nos casos de empate.”*

Sugere-se, por fim, a inclusão de um **art. 29**, renumerando dois artigos seguintes, para prever que os projetos de lei aprovados pelo parlamento jovem serão dirigidos à Mesa da Câmara, para que esta adote as providências cabíveis. Para tanto propõe-se a seguinte redação:

*“Art. 29. Os projetos de lei aprovados pelo Parlamento Jovem serão encaminhados à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências previstas na Resolução nº. 126 de 10 de abril de 2013.”*

Assim, promovidas as alterações propostas, diante dos aspectos que cabem a esta comissão analisar e por considerar que a propositura em tela respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, este relator vota por sua **aprovação**.

**Sala das Comissões, 10 abril de 2014.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

**Marcelo Ferrari da Silva**  
Vereador

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador

**Gervásio Batista Pozza**  
Vereador